

EXAME DE COINCIDÊNCIAS
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO
ANO LETIVO 2024/2025 – NOITE

DIA 27 DE JUNHO DE 2025

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Grupo I.

- a)
- A ação administrativa urgente de contencioso pré-contratual: artigos 36.º, n.º 1, alínea c); 97.º, n.º 1, alínea c), 100.º e ss., todos do CPTA;
 - Ênfase para a questão do âmbito de aplicação: está em causa um procedimento tendente à celebração de um contrato de aquisição de serviços (artigo 100.º, n.º 1, *in fine*, do CPTA); a ação administrativa não é – de todo – aplicável;
 - (...).
- b)
- Integração do litígio no âmbito da jurisdição administrativa e fiscal: artigo 4.º, n.º 1, alínea e), do ETAF;
 - A matéria é, naturalmente, administrativa e, hierarquicamente, a competência é dos tribunais administrativos de círculo (e não do Supremo Tribunal Administrativo ou dos Tribunais Centrais Administrativos), em concreto, é do Juízo dos Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto: artigo 16.º, n.º 1, do CPTA, em conjugação com o artigo 3.º e com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de dezembro, e, ainda, com o artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 174/2019, de 13 de dezembro;
 - A inaplicabilidade do artigo 19.º do CPTA, pois ainda não há contrato;
 - Quanto ao prazo: a solução do artigo 101.º do CPTA;
 - (...).
- c)
- A Universidade da Beira Interior deve ser demandada, pois é “a outra parte na relação material controvertida”: artigo 10.º, n.º 1, primeira parte, do CPTA;
 - A demanda, como contrainteressada, da Limpeza Beirã, Lda., pois é titular da posição de adjudicatária: artigo 10.º, n.º 1, segunda parte, do CPTA;
 - Discussão sobre a necessidade de demanda, também como contrainteressada, da Limpeza Estrelar, Lda.: tem ou não “interesses contrapostos” aos da Limpeza Azul, Lda.?

- (...).

d)

- A Impugnação do ato de exclusão da sua proposta: relevância em matéria de legitimidade processual ativa;

- A impugnação do ato de adjudicação, enquanto ato complexo;

- A formulação de um pedido de condenação à prática de atos devidos? A prática de ato de admissão da proposta (que havia sido excluída) e de ato de adjudicação da respetiva proposta: o conceito de "pretensão do interessado";

- (...).

e)

- A tutela cautelar, em sede de ação administrativa urgente de contencioso pré-contratual: os artigos 103.º-A e 103.º-B, ambos do CPTA: explicitação das soluções normativas aí constantes e aplicação ao caso concreto;

- A inaplicabilidade do regime cautelar comum e dos processos cautelares relativos a procedimentos de formação de contratos: 112.º ss. e 132.º do CPTA;

- (...).

f)

- O recurso *per saltum* para o Supremo Tribunal Administrativo: o artigo 151.º do CPTA: razão base para a não aplicação: a causa não é de valor superior a 500.000,00 €;

- O valor da causa: valor indeterminável ou o correspondente ao preço global apresentado pela Autora, em sede de proposta?

- O prazo nunca poderia ser de 20 dias, pois está em causa um processo urgente: artigo 147.º, n.º 1, do CPTA;

- (...).

Grupo II.

1.

- O estatuto constitucional dos tribunais arbitrais: artigo 209.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa;

- O quadro normativo do artigo 180.º ss. do CPTA, em sede de arbitragem administrativa voluntária: em particular, a amplitude das questões arbitráveis: o artigo 180.º, n.º 1, do CPTA;

- Discussão sobre a arbitrabilidade de questões respeitantes à validade de atos administrativos: o paralelismo com a apreciação levada a cabo pelos tribunais que integram a jurisdição administrativa e fiscal;

- O artigo 185.º, n.º 2, do CPTA por relação a “litígios sobre questões de validade”;
- (...).

2.

- O artigo 11.º, n.º 1, do CPTA: patrocínio judiciário vs representação em juízo; representação eventual do Estado (e só do Estado) pelo Ministério Público; o artigo 25.º, n.º 4, do CPTA;
- O artigo 219.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e o artigo 51.º do ETAF;
- Análise da questão no quadro do Estatuto do Ministério Público;
- O Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 539/2024, de 9 de julho;
- (...).